

**PA Lei nº 5.295, de 23 de dezembro de 1985
(DOE 31/12/1985)**

Altera o Artigo 1º da Lei Estadual nº 4.884, de 11 de dezembro de 1.979 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições, nos lermos do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas, desde que os interessados o requeiram, até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei estadual nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de dezembro de 1985.

JÁDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DE SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO